



**Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG**

**Procuradoria Jurídica**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**LEI ORDINÁRIA Nº448 DE 04 DE ABRIL DE 2017**

*"Altera redação dos artigos  
1º, 2º, 3º, incisos II, V e VI, 4º, §1º e  
2º, 6º, 7º e 8º da Lei 356/2010."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado Programa de Segurança Alimentar "Claro Alimenta".

Art. 2º - O Programa destina-se a promoção das condições de saúde e de melhoria na base alimentar das famílias vulneráveis em situação socioeconômica instável do município, gestantes, *nutriz*, *mães com crianças até 11 anos e 11 meses e 29 dias de idade* em risco nutricional, e terá amparo a pessoa portador de doenças incapacitante ou estigmatizante com renda inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, mediante a complementação da renda familiar, com o fornecimento de vale alimentação para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, a serem adquiridos dos produtores rurais que produzem e comercializam seus produtos da Feira Livre do município.

Art. 3º - Serão beneficiados com o Programa as pessoas referidas no art. 2º, pertencentes a família com renda per capita inferior ao valor fixado em ato do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

I - Família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;

II - Nutriz, mãe que esteja amamentando seu filho sendo que o leite materno seja o principal alimento;

III - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a Programas Federais, observando o disposto no art.6º;

IV - Renda familiar mensal per capita, a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo por pessoa.

V - Idade máxima para famílias com crianças no Programa 11 anos e 11 meses e 29 dias de idade.

VI - pessoas portadoras de doenças incapacitante ou estigmatizante.



**Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG**

**Procuradoria Jurídica**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 4º - O Programa compreenderá ao pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais) até o limite de R\$ 20,00(vinte reais) por família beneficiada, por quinzena.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por vales/tickets diretamente a gestante, nutriz, mãe com crianças de até 11 anos 11 meses e 29 dias e a pessoa portador de doenças incapacitantes ou estigmatizante que forem contempladas com a concessão do benefício, na sua ausência ou impedimento, ao pai ou responsável legal.

§2º O Poder Executivo poderá alterar os valores previsto no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

- I - A responsabilidade do Município;
- II - A agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações de saúde, nutrição e assistência social;
- III - As normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;
- IV - As condições e formas de transitoriedade relacionadas ao incentivo e combate às carências Nutricionais;
- V - Os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMUSA, a coordenar , a acompanhar e a avaliar o programa, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 7º - As despesas no âmbito do Programa serão custeadas com dotações orçamentárias do departamento de Assistência Social; Agricultura, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMUSA, composto por 16 (Dezesseis) membros sendo paritários, indicados pelo Governo Municipal, empresa pública EMATER e entidades não governamentais:

§ 1º- Quatro Conselheiros Titulares e Quatro Suplentes indicados pelo Poder Executivo representando órgãos/setores governamentais do Município:

- I- Departamento Municipal de Assistência Social;
- II- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- III- Departamento Municipal de Educação, através das escolas Municipais;
- IV- Departamento Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG**

**Procuradoria Jurídica**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

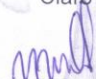
§ 2º - Quatro Conselheiros titulares e Quatro Suplentes, representantes da EMATER e de entidades/associações não governamentais, assim distribuídos:

- I - Um representante da EMATER;
- II - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- III - Um representante da Igreja Católica.
- IV - Um representante do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável)

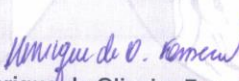
Art. 9º - O COMUSA coordenará o Programa em articulação com os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 04 de abril/março de 2017.

  
**NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

  
**Henrique de Oliveira Fonseca**  
Procurador Jurídico Municipal

Henrique de Oliveira Fonseca  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 165.039

LEI SANCIONADA  
EM 12/04/17  


Publicada por  
ata de 27/04/17  
12/04/17 a 27/04/17  
